

**DESPACHO N.º 15 /DG/2023**

A Portaria n.º 46/2023 de 14 de fevereiro, prevê a possibilidade de regulação das pescarias de espécies migradoras por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), mediante parecer do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), ouvidas as Associações representativas da pescaria.

Relativamente à enguia-europeia (*Anguilla anguilla*), o Regulamento (UE) 2023/194, do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, estabelece, relativamente a esta espécie, a obrigação de fixação de um período de 6 meses de defeso, obrigatoriamente para a enguia-europeia de comprimento total igual ou superior a 12 cm, entre 1 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024. O período complementar de 3 meses foi comunicado em tempo útil, como previsto no referido Regulamento, mediante parecer do IPMA, I.P. que, por sua vez, consultou outras entidades científicas e foi ouvido, em tempo, o setor envolvido nesta pescaria.

O período que agora se fixa é complementar ao estabelecido na Portaria n.º 928/2010, de 20 de setembro, que estabelece um defeso de enguia entre outubro e dezembro de cada ano, harmonizado com o período de defeso aplicável em águas doces.

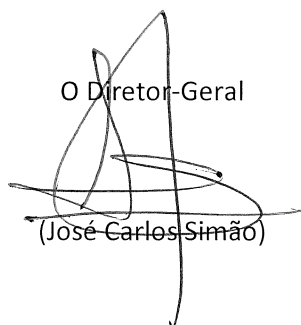
Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2023/194, do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2023, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 – Entre 1 e 30 de setembro de 2023 e de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2024 é proibida a captura, manutenção a bordo, descarga e comercialização de enguia (*Anguilla anguilla*) capturada no Continente.

2 - Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 28 de março de 2023

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)